

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

ÍNDICE

1	OBJETIVOS	2
2	ABRANGÊNCIA	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	DIRETRIZES	3
5	REGISTRO DA QUALIDADE	15
6	CONTROLE DE REVISÃO	16
7	ANEXOS	17

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Responsável		
<u>Elaboração</u> Maryele Freire Santos Soraya Maria Cabral Costa de Menezes Data: 20/04/2021	<u>Revisão</u> Maryele Freire Santos Soraya Maria Cabral Costa de Menezes Suzan Kelly Data: 25/11/2024	<u>Aprovação</u> Soraya Maria Cabral Costa de Menezes Data: 04/12/2024

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024 Rev.: 02

1. OBJETIVOS

Esta política tem como objetivo assegurar que todos os colaboradores do Grupo compreendam os requisitos da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e pessoas físicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira., bem como fornecer diretrizes de conduta para tomada de decisão à luz de práticas preventivas de combate à corrupção e reiterar o nosso compromisso com os princípios de Integridade, transparência, equidade, responsabilização e sustentabilidade.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais leis e regulamentações externas, incluindo Convenções Internacionais contra a corrupção tais como *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), *Global Pact* (ONU), *UK Bribery Act*.

2. ABRANGÊNCIA

- Todas as unidades do Grupo Tiradentes.
- Esta Política é aplicável a seus sócios, administradores, diretores, demais colaboradores, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, que atuam em nome do Grupo Tiradentes;

3. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** É toda a estrutura e organização do Poder Público, compreendendo União, Estados, Municípios, órgãos, empresas e pessoas (agentes públicos) que desenvolvam a atividade estatal;
- **Agente Público:** Toda pessoa que exerce, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Município,

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024 Rev.: 02

Estado, União, Órgãos Públicos ou qualquer Empresa Pública ou controlada pelo governo (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, etc.);

- **Ato Lesivo:** É aquele que causa prejuízo. Para fins de aplicação da Lei, o ato lesivo deve ser ilícito, ou seja, deve ser contrário à Lei, tais como:
 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, entre outros.
- **Coaf:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- **Coisa de Valor:** Para fins desta Política, pode-se considerar “coisa de valor”: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um agente do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima;
- **Compliance** - Conjunto de mecanismos tendentes ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização. O compliance visa prevenir, detectar e sanar todo e qualquer desvio ou não cumprimento que ocorra;
- **Corrupção:** É todo ato lesivo praticado contra à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A corrupção, também conhecida como suborno ou propina, pode acontecer por condutas ativas ou passivas:
 - **Corrupção Passiva:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse do Grupo, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes,

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024 Rev.: 02

amigos, sociedades ou outros relacionamentos), **recebe, exige, aceita promessa ou autoriza** o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos de ofício.

- o **Corrupção Ativa:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse do Grupo **promete, oferece, dá ou autoriza** vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos de ofício.

Outras formas de corrupção previstas na Lei estão estabelecidas no Anexo I desta política

- **Global Pact (ONU)** – Pacto Global (ONU) – Organizações das Nações Unidas;
- **Pessoas Expostas Politicamente(PEP):** qualquer agente político ou empregados do alto escalão do governo, seja do âmbito federal, estadual ou municipal, conforme Resolução COAF nº 40/2021;
- **Suborno:** consiste na promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou agente público. Pode ser caracterizado através de pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível;
- **UK Bribery Act** - Lei do Reino Unido contra corrupção internacional. É um ato que visa o cumprimento da lei antissuborno internacional pelo Reino Unido. Tal lei trata diretamente de atos de suborno envolvendo servidores públicos nacionais ou estrangeiros, além de inovar versando sobre o suborno entre particulares e criando o crime, praticado somente por pessoa jurídica, de falhar em prevenir que pessoas a ela relacionadas pratiquem ato de suborno em seu nome. Assim, a aplicação do *UK Bribery Act* é extremamente ampla, extrapolando os limites do território do Reino Unido, e atingindo todos aqueles que possuem negócios em sua dependência;
- **Vantagem Indevida:** É qualquer coisa de valor, não necessariamente econômico (não se limita à vantagem de natureza patrimonial), que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: bolsa de estudos, descontos, etc.).

4. DIRETRIZES

4.1 Referências Normativas

- Código de Conduta do Grupo Tiradentes

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

- [POL.HOLDING.022 - Política de Compliance](#)
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Normativo de Gestão de Denúncias

4.2 Relacionamento com Setor Público

- Os relacionamentos e interações com agentes públicos devem ser pautados com absoluta legalidade, impessoalidade e moralidade e sempre respeitados os princípios e valores do Grupo.
- As relações institucionais ou contratuais com a administração pública, em todos os níveis, esferas e Poderes podem se dar de diversas formas, portanto, antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse do Grupo deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.
- As interações com agentes públicos devem ser realizadas exclusivamente através de canais ou meios oficiais e devidamente agendadas, registradas e devidamente documentadas.
- As interações ou contatos com agentes públicos devem ser realizados, preferencialmente, em pares e em horário comercial.
- As interações com agentes públicos relativas à negociação ou contratação de serviços do GT, bem como aquelas relacionadas à representação do GT perante órgãos públicos devem ser sempre formalizadas junto à Diretoria Executiva.
- Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com agentes públicos ou privados, na situação de Pessoa Exposta Politicamente ou qualquer outra possível situação de conflito de interesses, deve ser comunicado formalmente a fim de evitar mal-entendidos ou especulações.
- A inclusão de terceiros no relacionamento com Agentes Públicos deve ser evitada, mas caso seja imprescindível, os contratos com estes devem conter cláusula anticorrupção e

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

as tarefas a serem desempenhadas detalhadas e formalizadas. Além disso, os contratos devem ser submetidos a procedimento prévio de due diligence;

4.3 Diretrizes Comportamentais

Ao refutar a corrupção, o Grupo Tiradentes reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os seus colaboradores:

- ❖ Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Conduta, o Programa de Compliance e demais normas relacionadas;
- ❖ Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;
- ❖ Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não as praticar;
- ❖ Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade do Grupo, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados;
- ❖ Não aceitar propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos;

4.4 Doações e Patrocínios

As ações sociais, doações para caridade ou patrocínio em nome do GT podem ser realizadas, se aprovadas previamente pela Diretoria, nas seguintes condições:

- (i) não configuram obtenção de uma vantagem empresarial imprópria;
- (ii) são permitidas por lei; e
- (iv) foram devidamente formalizadas.

Em eventuais situações onde o Grupo configure como beneficiário, deve-se remeter para aprovação pela Diretoria Executiva.

4.5 Doações Políticas

É vedada qualquer disponibilização de recursos em favor de partidos ou candidatos a cargos políticos, além de serem proibidos patrocínios, doações e contribuições para fins eleitorais.

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

Respeitamos o direito dos colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos. As Doações Políticas devem ser realizadas sempre em nome próprio e, em hipótese alguma, em nome do Grupo Tiradentes.

4.6 Gestão de Terceiros

As relações do Grupo Tiradentes com seus terceiros são pautadas pelo respeito e ética. Por esse mesmo motivo, adotam-se critérios para as suas contratações, devendo ser esses qualificados tecnicamente e possuírem reputação íntegra.

Os terceiros podem ser submetidos previamente a avaliações, as quais incluem qualidade técnica e avaliação de riscos. Dependendo da natureza do serviço e outros fatores de risco, diligências e pesquisas adicionais poderão ser feitas.

Todas as relações do Grupo Tiradentes com terceiros são devidamente formalizadas e quaisquer descumprimentos das políticas do GT, especialmente a Política Anticorrupção, sujeitarão os responsáveis às respectivas penalidades legais e contratuais, inclusive à rescisão motivada do contrato.

4.7 Registro Contábeis

Todos os livros e registros contábeis do Grupo devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor, inclusive referentes a esta Política, garantindo a integridade das informações.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

4.8. Sanções

4.8.1.1 Sanções Internas

- Além das sanções previstas em lei, o colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, e que exponha o Grupo ao risco

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

de corrupção pública ou privada, estão sujeitos a penalidades, incluindo rescisão contratual, e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista em instrumento contratual.

4.8.1.2 Sanções Externas

- A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- A “Lei Anticorrupção” prevê sanções que oportunizam a recuperação do patrimônio público de forma mais eficaz, possui caráter não só punitivo, mas também de reparação do dano causado;
- O texto da Lei 12.846/2013 protege os interesses da administração pública, considerando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica. Isso significa que demonstrar que a empresa não teve culpa por um ato praticado por um funcionário não isentará a mesma de sua responsabilidade;
- As empresas que violarem a Lei Anticorrupção estarão sujeitas às seguintes penalizações:
 - Multa no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício fiscal anterior ao da instauração do processo administrativo. Nos casos em que não seja possível determinar o faturamento da companhia, o juiz do processo fixará um valor para a multa, que pode variar de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões;
 - Reparação do dano causado à Administração Pública;
 - Publicação da decisão da condenação da empresa envolvida, em veículos de comunicação de circulação nacional;
 - Proibição de recebimento de recursos advindos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos. A proibição inclui incentivos, subsídios, subvenções, financiamentos, doações e empréstimos;

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

- Proibição de participar de licitações e de ser contratada pelo poder público durante o prazo de cumprimento da sanção;
 - Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
 - Dissolução compulsória;
 - Perda de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração.
- A Lei determina ainda que a existência de mecanismos e procedimentos internos que promovam a integridade, auditorias, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética e conduta podem servir para atenuar as penalidades, sendo assim, a Lei avalia os programas de Compliance praticados pelas empresas e a eficácia da estrutura de Controles, Auditoria e Compliance como ferramenta de mitigação de possíveis práticas de condutas.

4.10 Processo de Apuração

- Indícios, situações suspeitas ou evidências de violações a esta Política devem ser reportados por meio dos canais de comunicação institucionais:
 - ❖ Comunicação direta à área de compliance;
 - ❖ Comunicação através do canal comitedeconduta@grupotiradentes.com
- Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:
 - ❖ Denunciar indícios, suspeitas ou evidências violações legais ou a esta política;
 - ❖ Fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.
- Caso o processo de apuração confirme qualquer irregularidade, o assunto deverá ser levado para discussão em fórum adequado para as medidas administrativas e/ou legais cabíveis.

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

Disposições Gerais

- Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação e ficará disponível no site do Grupo Tiradentes e no Sistema de Gestão da Qualidade na intranet;
- No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, as áreas de Compliance ou Jurídicas deverão ser consultadas;
- Atualizações nesta Política ocorrerão, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações legislativas, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa e alterações nos regulamentos externos, submetendo-a para a aprovação da Diretoria Executiva Geral.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

REGISTRO DA QUALIDADE

NA - Não se aplica.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
23/05/2019	00	Edição inicial
22/04/2021	01	Alteração da codificação e do nome do documento; Ajuste no objetivo do documento para retirada dos tópicos que tratam das sanções; Inclusão das referências normativas; Ajuste no primeiro tópico que trata da aplicabilidade desta política; Ajuste do item V do tópico “Agentes Públicos”; Ajustes na última diretriz que trata da atualização desta política; Inclusão no Anexo deste documento das referências externas utilizadas para a sua elaboração.
25/11/2024	02	Atualização da política e inclusão de artigos nos anexos

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

ANEXOS

Anexo I - Outras formas de Corrupção previstas em Lei

I. **Apropriação indébita**

Quando alguém recebe um bem de outra pessoa com o consentimento do dono, mas depois resolve não devolver.

II. **Fraude**

Trata-se de um comportamento desonesto que tem a intenção de enganar alguém, não cumprindo uma obrigação ou dever. Uma fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos pessoais.

III. **Extorsão**

Acontece quando uma pessoa consegue uma vantagem indevida através de chantagem ou outros meios violentos que podem ser considerados ameaças.

IV. **Oferecimento ou recebimento de coisa de valor**

Termo amplo que pode incluir qualquer item de valor monetário, incluindo benefícios e favores, presentes, prestações de serviços, dentre outros. Não é só dinheiro; também se configura como corrupção oferecer ou receber presentes, ajuda de custo, brindes (exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários e etc.).

V. **Pagamento Facilitador**

Conhecido também como taxa de urgência, refere-se a bem ou quantia de dinheiro pagos a um agente público para assegurar ou agilizar atividades de rotina e não discricionárias de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. São imorais e ilegais os pagamentos facilitadores como pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica e etc.

VI. **Nepotismo**

É quando uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

VII. Lavagem de Dinheiro

São práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

VIII. Tráfico de Influência

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outra pessoa, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando algum ato praticado por funcionário público.

IX. Corrupção ativa em transação comercial internacional

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a alguém (inclusive funcionários públicos estrangeiros) para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

X. Peculato

Apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem público (ou particular sob a guarda do poder público), de que tal funcionário tenha a posse em razão do cargo. O Peculato também inclui o desvio de tais bens, seja em proveito próprio ou alheio.

XI. Concussão

Exigência, por funcionário público, de vantagem indevida, para si ou para outrem, de forma direta ou indireta, ainda que fora do exercício de sua função ou mesmo antes de assumi-la, mas em razão dela.

XII. Facilitação de contrabando ou descaminho

Facilitar de qualquer forma a prática de contrabando ou descaminho.

XIII. Emprego irregular de verbas

Dar ou receber verbas ou rendas públicas com aplicação diversa da estabelecida em lei.

XIV. Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Modificar ou alterar, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

XV. Inserção de dados falsos em sistemas de informações

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024 Rev.: 02

Inserir ou facilitar, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

XVI. Prevaricação

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XVII. Advocacia administrativa

Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

XVIII. Enriquecimento Ilícito

Auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade.

XIX. Corrupção Eleitoral

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

XX. Crimes da lei de licitações

Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

XXI. Condescendência criminosa

Deixar por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade ou superior competente.

XXII. Violação de Sigilo Funcional

Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar a revelação.

Anexo II – Referências Externas

- Lei 12.846/2013 e Leis e Diretrizes Internacionais Anticorrupção
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.023	
Assunto: Política Anticorrupção do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 04/12/2024	Rev.: 02

<http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/docs/fcpa-portuguese.pdf>

- Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)
http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery_ENG.pdf
- Global Pact (ONU)
<http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>
- UK Bribery Act
http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/pdfs/ukpga_20100023_en.pdf
- Pessoa Politicamente Exposta
<https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/informacoes-as-pessoas-obrigadas/o-que-sao-pessoas-expostas-politicamente-peps>

CÓPIA NÃO CONTROLADA